

Análise Técnica nº 049/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.03.1200P

Beneficiário: JEOVÁ GUILHERME DE CARVALHO FILHO

Objeto: Aposentadoria por invalidez

Trata-se de análise do processo nº 2021.03.1200P inerente ao pedido de aposentadoria por invalidez apresentado pela junta médica às fls. 03 e 04 em 28/06/2021, baseando-se no art. 20, II, da Lei Estadual nº00915/2005, constando 279 laudas digitais;

Inicialmente é importante destacar que todas as marcações de páginas deste processo utilizam como referência o processo digital;

O presente processo inicia com as fichas de controle das licenças médicas a fl. 5, e posterior as avaliações (fls. 06 a 10);

O controle das Licenças médicas mostra que o servidor iniciou seu afastamento em 22/07/2019, mantendo-se afastado por todo o período equivalente a 730 dias ininterruptos, que geraram a possibilidade de afastamento permanente convertendo sua licença médica em aposentadoria por invalidez;

Juntada de documentação conforme ordem: à fl. 11 - RG e CPF; às fls. 12 a 35 - Comunicação das licenças médicas com receituários médicos e resultados de exames de imagens;

Notificação nº04/2021 - DASPPM/AMPREV comunicando o prazo de 30 dias para que o servidor junte o restante da documentação necessária sob pena de arquivamento do presente recebido em 13/08/2021;

Certidão de processo de ATA de aposentadoria por invalidez em andamento, garantindo a permanência do servidor em folha durante seu curso, à fl. 37 com validade de 90 dias a contar de 27/06/2021;

Juntada de documentação conforme ordem: à fl. 38/39 - Procuração particular de representação à sra. Francisca Carvalho Albuquerque; à fl. 40 - RG e CPF da sra. Francisca; às fls. 41 a 43 - Carteira de Trabalho; às fls. 44/45 -



Requerimento formal de aposentadoria por invalidez datado em 18/05/2022; às fls. 46 e 47 - RG e CPF do segurado; à fl. 48 - PIS e Título de Eleitor; às fls. 49/50 - Escritura Pública de união Estável; à fl. 51 - Comprovante de Residência de fev/22; à fl. 52 - dados bancários; às fls. 53 a 60- Imposto de Renda 2021/2020; às fls. 62 a 69 - Imposto de Renda 2022/2021 comprovando que o servidor não possui outras fontes de renda; à fl. 71 - RG e CPF da companheira Maria Beatriz Sousa dos Santos; às fls. 72/73 - Escritura Pública de união Estável; à fl. 74 a 75- DOE com homologação de resultado do processo seletivo constando a aprovação do segurado; às fls. 76 a 78 - DOE com edital de convocação do segurado ao cargo de Operador de Computador; às fls. 79 a 82 - Contrato Individual de trabalho com início em 18/04/2000; às fls. 83 a 85 - CTPS; às fls. 87/88 - Decreto de nomeação dos funcionários do extinto IPESAP ao quadro de servidores do estado do Amapá; à fl. 88 - declaração de Nada consta emitida pela corregedoria geral; à fl. 90 - Ficha cadastral emitida pelo SIGRH com demonstrativo de progressão funcional; às fls. 91 e 92 - Certidão de tempo de serviço; às fls. 93 e 94 - CTC emitida pelo INSS; às fls. 95 a 203 - ficha financeira de abr/2002 a jul/2021; à fl.204/205 - certidão sobre indeferimento de evolução salarial visto que o servidor foi absolvido ao quadro público a partir de 2000; à fl. 206 - ficha cadastral do segurado na AMPREV; à fl. 207 - cálculo de proventos proporcionais com posterior inclusão com assinatura digital; à fl. 211 - termo de ciência de perdas salariais não assinado datado em 30/05/2022; à fl. 212 - Declaração da AMPREV assinada por duas colaboradoras acerca do não comparecimento do servidor para assinatura do termo de ciência datado em 21/06/2022;

Análise técnica de instrução processual às fls. 212 a 216,

Parecer técnico nº 828/2022 da AUDIN/AMPREV, à fl. 222, dando regular instrução processual para seguimento;

Despacho nº150/2022 da PROJUR, fls. 225 a 229, requerendo diligências a fim de regularizar a instrução processual, sendo: correção dos dias de serviço prestado do segurado contabilizando o tempo juntado da CTC do INSS e



que seja juntada nova Certidão de Tempo de serviço constando a data fim 28/06/2021;

Termo de juntada de documentação à fl. 233 constando: à fl. 234/235 - certidão de tempo de serviço; à fl. 236 - ficha cadastral do segurado; à fl. 237 - cálculo de proventos proporcionais com posterior inclusão com assinatura digital; à fl. 241 - certidão de nada consta emitida pela corregedoria geral;

Parecer técnico nº 1106/2022 - AUDIN/AMPREV auditando o processo e encaminhando para manifestação jurídica;

Parecer jurídico nº 1141/2022 - PROJUR/AMPREV às fls. 251 a 260 optando pelo deferimento da aposentadoria por invalidez indicando ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame;

Publicado o decreto nº 5163 de 13 de dezembro de 2022, à fl. 269, concedendo a aposentadoria por invalidez ao segurado a contar os efeitos da data de 28/06/2021;

Publicação do DOE nº 7809, fls. 271 a 273;

Anexado contracheque de dezembro/2022 com a implantação da aposentadoria por invalidez, contando em sistema com data retroativa desde 28/06/2021;

Após, o processo é encaminhado ao TCE com a finalidade de ser revisado por esta Relatora Conselheira, À fl. 279;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhor Conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se conforme os procedimentos de praxe, contando com os pareceres da auditoria,



DICAB e Assessoria Jurídica que deferiram e homologaram o pedido de aposentadoria por invalidez;

Pelo exposto, esta Conselheira vota pela conclusão do processo e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 07 de junho de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 7/06/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Thiago Lima Albuquerque – Conselheiro Suplente

Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente

